

RB COMMERCIAL PROPERTIES 44 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/ME: 18.062.370/0001-19 - NIRE: 35300466322

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2022

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 05 dias do mês de abril de 2022, às 10:00 horas, na sede social da RB COMMERCIAL PROPERTIES 44 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("Companhia"), de forma inteiramente eletrônica, via videoconferência, em razão das recomendações/restrições governamentais e dificuldades de mobilidade decorrentes do cenário atual da pandemia do COVID-19. **2. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença, por videoconferência, da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas. **3. MESA:** Presidente: Alexandre Rhinow, o qual indicou a Sr. Karim Antunes Sikorski Fontán para ser a Secretária. **4. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre (i) a alteração da denominação social e endereço social; e (ii) a renúncia dos atuais diretores da Companhia e eleição de novos diretores. **5. DELIBERAÇÃO:** Os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue: (i) Autorizar a lavratura da presente ata da Assembleia Geral Extraordinária na forma de sumário, conforme autorizado pelo Artigo 130, §1º da Lei das S.A. (ii) Aprovar a alteração da denominação social e endereço do social conforme Artigos 1º e 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 1º - A JM 44 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde de Nácar, nº 1.441, CEP 80.410-201, 1º andar, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria." (iii) A Companhia tomou conhecimento da renúncia, apresentada nesta data, pelos atuais diretores Srs. Sra. **Fernanda Baccin Morato**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.185.288-8 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 320.887.948-24, e o Sr. **Renato Bugana Peres**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.809.196-1 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 312.799.418-47, ambos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04532-138. Os ex-diretores e a Companhia neste ato outorgam-se, reciprocamente, a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irrevogável quitação, declarando nada mais haver ou reclamar uns aos outros, com relação aos atos praticados pelos ex-diretores até a presente data. (iv) Aprovar a eleição para o cargo de Diretores da Companhia, **JOEL MALUCELLI**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 439.047-4 SSP/PR, inscrito no CPF/ME nº 003.054.569-20, com escritório administrativo na Rua Al Carlos de Carvalho, nº 417, na Cidade de Curitiba/PR, e **LUIS AUGUSTO CARVALHO FONSECA**, brasileiro, divorciado, empresário, com escritório administrativo na Rua Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 417, 3º andar, CEP: 80.410-180, no Centro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade RG 766.882-1-SSP-PR e inscrito no CPF/ME 234.209.449-34, que tomam posse na presente data, mediante a assinatura de Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento (Anexo I), que ficarão arquivados na sede da Companhia, e exercerão seus mandatos por 03 (três) anos, encerrando-se em abril de 2024. (v) Em razão das aprovações acima, aprovar o novo Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo II. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos membros da Mesa e todos os acionistas presentes. Assinaturas: **Mesa:** Alexandre Rhinow, como Presidente, Karim Antunes Sikorski Fontán, como Secretária. **Acionista:** RB COMMERCIAL PROPERTIES 46 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e LM ITAQUI SPE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. São Paulo, 05 de abril de 2022. Mesa: Alexandre Rhinow - Presidente e Karim Antunes Sikorski Fontán - Secretária. Ex-Diretores Renunciantes: Fernanda Baccin Morato, Alexandre Rhinow e Renato Bugana Peres. Acionistas: **RB COMMERCIAL PROPERTIES 46 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** por: Alexandre Rhinow e Fernanda Baccin Morato e **LM ITAQUI SPE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.** por: Joel Malucelli e Denise Maria Franco Deboni Lupion Mello. JUCESP nº 252.570/22-4 em 18.05.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Anexo II - A JM 44 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., CNPJ/MF nº 18.062.370/0001-19 - ESTATUTO SOCIAL DA A JM 44 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º - A A JM 44 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde de Nácar, nº 1.441, CEP 80.410-201, 1º andar, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social o desenvolvimento de um centro de distribuição e armazenamento, em parte ideal do terreno objeto das matrículas nº 3.184, 34.708 e 34.709 do Oficial de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais (ora em fase de unificação perante os órgãos públicos competentes), localizado na Cidade São José dos Pinhais, Estado do Paraná, equivalente a uma área de 145.751,62 m2 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e um vírgula sessenta e dois metros quadrados), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel Sob Medida e Outras Avenças" celebrado em 12 de dezembro de 2013, entre a Companhia, Abelardo Luiz Lupion Mello (CPF/MF sob o nº 160.968.439-72), J. Malucelli SJP Logística S.A. (CNPJ/MF sob o nº 15.131.432/0001-09) e a Volvo do Brasil Veículos Ltda. (CNPJ/MF sob o nº 43.999.424/0001-14), bem como o exercício de todas as demais atividades afins ou correlatas ao seu objeto social. Artigo 4º - A Companhia vigorará até o pleno cumprimento de seu objeto social, salvo se de outro modo for aprovado pelos acionistas. CAPÍTULO II - Do Capital. Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 8.513.854,22 (oito milhões, quinhentos e treze mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte dois centavos), representados por 2.383.620 (duas milhões, trezentas e oitenta e três mil, seiscentas e vinte) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. Parágrafo Segundo - Com a inscrição do nome do

Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações. **Artigo 6º -** A Companhia observará qualquer Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sua sede. **CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral. Artigo 7º -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Primeiro -** A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo Segundo -** As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e aquelas previstas no Artigo 8º abaixo, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco. **Parágrafo Terceiro -** O Presidente da Assembleia Geral não computará voto proferido por acionista em desacordo com qualquer Acordo de Acionistas devidamente arquivado na Companhia. **Artigo 8º -** As seguintes matérias somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral da Companhia quando tiverem o voto favorável dos Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia: (i) alteração do objeto social da Companhia; (ii) participação da Companhia, fora do curso normal de seus negócios e/ou do seu objeto social, em qualquer contrato, acordo, transação e/ou compromisso; (iii) alteração da destinação do empreendimento a ser desenvolvido pela Companhia, salvo se determinadas por qualquer órgão público, governamental, administrativo ou judicial; (iv) com exceção de Acordo de Acionistas e/ou dos documentos relativos empreendimento a ser desenvolvido pela Companhia, a celebração de qualquer outro acordo, contrato e/ou documento que verse sobre regras aplicáveis à participação nos resultados da Companhia e/ou ao direito de voto das ações; (v) a extinção, liquidação, dissolução, cessação do estado de liquidação, cisão, incorporação, fusão, transformação do tipo societário, ou qualquer tipo de reorganização societária envolvendo a Companhia; (vi) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e/ou (vii) o pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou pedido de falência pela Companhia. **CAPÍTULO IV - Da Administração. Artigo 9º -** A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta por 2 (dois) diretores, sem designação específica, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos diretores eleitos. **Parágrafo Primeiro -** Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Segundo -** A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio. **Parágrafo Terceiro -** O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 03 (três) anos, admitida a reeleição. **Artigo 10 -** No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral. **Artigo 11 -** Observado o quanto disposto no Artigo 8º, a Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. **Artigo 12 -** A representação da Companhia em juízo ou fora dele, observadas as matérias que, nos termos do Artigo 8º acima, necessitam de deliberação unânime dos Acionistas, se dará da seguinte forma: (i) pela assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) pela assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos para tanto. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade determinado, exceto em relação às procurações "ad judicia", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Parágrafo Único -** Dependendo de aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros. **Artigo 13 -** Compete à Diretoria acompanhar o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento. **CAPÍTULO V - Conselho Fiscal. Artigo 14 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. **Parágrafo Único -** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **CAPÍTULO VI - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro. Artigo 15 -** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. **Artigo 16 -** Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, observado o quanto disposto em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei. **Artigo 17 -** A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável. **Artigo 18 -** Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, poderá haver distribuição de dividendos intermediários ou intercalares apurados em balanço trimestral ou em períodos menores, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, desde que observado o comprometimento do fluxo de caixa da Companhia. **CAPÍTULO VII - Disposições Gerais. Artigo 19 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. **Artigo 20 -** Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, baseada neste Estatuto Social, será proposta no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

